Imprimir Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC002027/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 26/10/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR051994/2020

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10263.103693/2020-14

DATA DO PROTOCOLO: 26/10/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE CHAPECO, CNPJ n. 75.437.798/0001-32, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). TANIA CHIOMENTO FILIPPIN;

Ε

UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 85.283.299/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEGORARO FORESTI;

UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 85.283.299/0002-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEGORARO FORESTI;

UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 85.283.299/0003-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEGORARO FORESTI;

UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 85.283.299/0004-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEGORARO FORESTI:

UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 85.283.299/0005-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEGORARO FORESTI:

UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 85.283.299/0006-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEGORARO FORESTI:

UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 85.283.299/0007-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEGORARO FORESTI;

UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 85.283.299/0008-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEGORARO FORESTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores empregados da Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense, (matriz e filiais), já qualificada como empregador, representados por este sindicato profissional. (permanecendo o acordo registrado na unidade do MTE sob nº SC 000006/2020, até o final de sua vigência.), com abrangência territorial em Chapecó/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

<u>DO VALOR MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO -</u> A gratificação mensal por assiduidade será paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês avaliado através de crédito em cartão de vale alimentação no valor conforme descrito a seguir:

- a) Empregados que recebem salário base de até R\$ 2.999,99 receberão de crédito em cartão de vale alimentação o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;
- b) Empregados que recebem salário base igual ou superior à R\$ 3.000,00 receberão de crédito em cartão de vale alimentação o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: Para o pagamento da gratificação mensal por assiduidade o **COLABORADOR** deve estar com o contrato de trabalho ativo no último dia do mês anterior (avaliado), sendo analisado o cumprimento das regras do dia 01 ao dia 31 (ou último dia) do mês anterior.

Parágrafo Segundo: O cartão de vale alimentação da empresa conveniada será disponibilizado pela UNIMED CHAPECÓ, sem qualquer custo ao COLABORADOR. Caso o COLABORADOR extravie ou danifique o cartão e seja necessária a emissão de segunda via, as despesas para emissão serão por conta do COLABORADOR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS

<u>DOS OBJETIVOS -</u> O objetivo da gratificação mensal por assiduidade é bonificar e valorizar os **COLABORADORES** que não forem suspensos, que não se afastarem, quer seja por auxílio doença previdenciário ou por outros motivos de afastamento sem remuneração e/ou que não apresentarem declaração de atendimento médico ou odontológico para abono de horas, atestados médicos e/ou faltas injustificadas no mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARÁTER INDENIZATÓRIO - VALE ALIMENTAÇÃO

<u>DO CARÁTER INDENIZATÓRIO – VALE ALIMENTAÇÃO -</u> A gratificação mensal por assiduidade (vale alimentação) que trata o presente instrumento constará como verba informativa na folha de pagamento com a seguinte rubrica "Vale Alimentação".

Parágrafo Único: A presente gratificação não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS

<u>DAS NORMAS -</u> A gratificação mensal por assiduidade será paga aos **COLABORADORES** que não forem suspensos, que não se afastarem do trabalho por auxílio doença previdenciário ou por outros motivos sem remuneração e/ou que não apresentarem declaração de atendimento médico ou odontológico para abono de horas, bem como atestados médicos ou odontológicos e/ou faltas injustificadas no mês em análise (anterior ao mês de pagamento).

Parágrafo Primeiro: Para ter direito ao recebimento da gratificação mensal por assiduidade através de vale alimentação, o **COLABORADOR** deve estar com o contrato de trabalho ativo no último dia do mês avaliado.

Parágrafo Segundo: Não participarão da gratificação os **COLABORADORES** que estiverem em licença maternidade (durante o período que perdurar esta condição) e/ou em cumprimento de aviso prévio.

Parágrafo Terceiro: Não acarretarão a perda da gratificação os afastamentos por gozo de férias, auxílio doença acidentário e/ou os atestados médicos em decorrência de acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS

DOS REQUISITOS

É requisito para estar abrangido no presente Acordo Coletivo ser empregado celetista com 03 (três) meses completos de contrato de trabalho com a **UNIMED CHAPECÓ**.

Parágrafo Primeiro: Independentemente do tempo de contrato de trabalho, estão excluídos do presente Acordo os empregados que não possuem controle de jornada, quais sejam: cargos de confiança (gerência) e vendedores.

Parágrafo Segundo: Também estão excluídos do presente Acordo os estagiários e jovens aprendizes em razão do vínculo estabelecido com os mesmos (estágio e programa de aprendizagem).

Parágrafo Terceiro: Para ter direito ao recebimento da gratificação mensal por assiduidade através de vale alimentação o COLABORADOR deve estar com o contrato de trabalho ativo no último dia do mês avaliado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

Fica assegurado todos as demais clausulas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, **com registro no MTE sob nº SC001476/2020.**

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIAS ESPECIAIS

As partes poderão denunciar o presente instrumento, a qualquer tempo, unilateralmente, desde que a comunicação ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TANIA CHIOMENTO FILIPPIN VICE-PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE CHAPECO

JOSE PEGORARO FORESTI
PRESIDENTE
UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE

JOSE PEGORARO FORESTI
PRESIDENTE
UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE

JOSE PEGORARO FORESTI
PRESIDENTE
UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE

JOSE PEGORARO FORESTI
PRESIDENTE
UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE

JOSE PEGORARO FORESTI
PRESIDENTE
UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE

JOSE PEGORARO FORESTI
PRESIDENTE
UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE

JOSE PEGORARO FORESTI PRESIDENTE UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE

JOSE PEGORARO FORESTI
PRESIDENTE
UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.